



LEI Nº 3.101/2025

Desafeta, Autoriza e Convalida Alienação de Bem Público Municipal.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis e autoriza o Poder Executivo Municipal alienar à Cofer Importadora e Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.064.064/0001-44, o imóvel de 70.000,00 m² (setenta mil metros quadrados), Matrícula nº. 23294, Livro 2-DW, fls. 094, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG, nos termos do art. 3º da Lei nº 2.706, de 2 de maio de 2019 e art. 8º-A da Lei 2.666, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. Fica convalidada a eventual alienação realizada, obedecendo ao disposto no artigo 8º-A da Lei Municipal nº 2.666, de 18 de junho de 2018, cuja aplicação ao negócio jurídico fica autorizado ao caso concreto.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, os trâmites necessários à escrituração do imóvel.

Art. 3º. As despesas com a escritura pública da presente alienação são de responsabilidade da Cofer Importadora e Distribuidora Ltda, no que couber.

Art. 4º. Passa a ser parte integrante desta Lei, a cópia da Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Município de Carmo do Cajuru-MG.

Art. 5º. Ficam convalidados os atos já praticados, na consecução da alienação descrita no art. 1º desta Lei.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 21 de maio de 2025


Vinicius Alves Camargos
Prefeito Municipal

